



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-09280/12**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de aposentadoria por entendê-lo legal.

**ACÓRDÃO AC1-TC-2903 /15**

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia - IPSAL.

2. Aposentanda:

2.1. Nome: Rita Cácia Xavier

2.2. Cargo: Professora

2.3. Matrícula: 594

2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação

3. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária com proventos integrais.

05. Relatório da DIAPG: em análise inicial (fl. 147/148), foi identificada ausência de certidão comprovando o efetivo tempo de serviço no magistério. Regulamento citado (fl. 149), O presidente IPSAL enviou o Ofício nº 024/013, acompanhado da documentação faltante. Em derradeira manifestação, a Auditoria deu pela regularidade do ato concessório da aposentadoria.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato da aposentação consubstanciado na Portaria nº 27/2012 (fl. 4), em nome de **Rita Cácia Xavier**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 23 de julho de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE